

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SL	112/2023	14/11/2023
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 42/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO - EDITAL Nº 42/2023		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 42/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) E DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO (BLOQUETE), NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO DISTRITO FEDERAL, ESCLARECEMOS:

QUESTIONAMENTOS:

1 - AO ANALISAR O EDITAL NO INTUITO DE PARTICIPAR DO CERTAME, OBSERVA-SE FALHAS EM ALGUNS PONTOS IMPORTANTES PARA A EFETIVA CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO EFICIENTE E DE BOA QUALIDADE, COM PREÇOS BEM A QUEM DOS VALORES ESTABELECIDOS NO MERCADO, O QUE PODE OCASIONAR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL FAZ-SE IMPRESCINDÍVEL A ANÁLISE PELO SETOR COMPETENTE, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO ASSUNTO AQUI TRATADO E EMITA SEU PARECER.

ANTE O EXPOSTO, REQUER DIGNO-SE VOSSA SENHORIA ENCAMINHAR O PRESENTE PEDIDO PARA AVALIAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA, CONSIDERANDO QUE A PLANILHA SICRO UTILIZADA NO ORÇAMENTE ENCONTRAM-SE DESATUALIZADA, SUSPENDENDO-SE, ASSIM, O CERTAME MARCADO PARA ACONTECER NO DIA 16/11/2023, ATÉ QUE SEJA SANADA AS IRREGULARIDADES, TENDO EM VISTA O CRITÉRIO SUBJETIVO E A RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, O QUE VIOLA CLARAMENTE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA. (OBS.: O CONTEÚDO COMPLETO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENCONTRA-SE ANEXO A ESTA CE, BEM COMO DISPONIBILIZADOS NO LINK A SEGUIR: https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-42-2023/).

RESPOSTA:

1 – TENDO EM VISTA QUE A LICITANTE FORMULOU QUESTIONAMENTO COM BASE EM COTAÇÃO (PESQUISA DE MERCADO) E, CONFORME DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, ARTIGOS 4º, 5º E 6º, VERIFICA-SE QUE "PESQUISA DE MERCADO" SÓ DEVE UTILIZADO EM CASO DE INVIABILIDADE DO USO DO SICRO E SINAPI, UTILIZADOS NO ORÇAMENTO DESTE CERTAME, ENTENDE-SE QUE A ORÇAMENTAÇÃO FOI REALIZADA CORRETAMENTE. LOGO, SERÃO

MANTIDAS OS VALORES DE REFERÊNCIA CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SL